

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

CAM  
COPIA  
Pro. nº 00209  
04 | 02 | 19  
Nelson Gomes  
Assinatura

**MENSAGEM Nº. 012 MACEIÓ/AL, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

RECEBIDO  
Em 20/02/2019  
Presidente

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.283, de 29 de novembro de 2013, para dispor sobre a nova composição do Conselho Gestor do Programa PPP/MCZ, altera as disposições sobre a Unidade de Parcerias Público-Privada (Unidade de PPP), atribuindo as competências da extinta Secretaria Municipal de Planejamento ao Gabinete de Governança da Prefeitura de Maceió.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante da extinção da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, por meio da Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, na qual houve a alteração na composição e, até mesmo, a extinção de algumas secretarias e órgãos municipais, como foi o caso da SEMPLA, a qual possuía papel fundamental nos projetos de Parcerias Público-Privada, compondo o Conselho Gestor do Programa, previsto na Lei Municipal nº 6.283/13.

Desta maneira, enquanto não houver a alteração pretendida, toda a aplicação da Lei de PPP resta prejudicada, uma vez que a extinta Secretaria Municipal de Planejamento era responsável, dentre outras coisas, por executar as atividades operacionais e de coordenação dos projetos de Parceria Público-Privada, além de compor o Conselho Gestor e colaborar na elaboração de propostas e projetos, apoiar as atividades do conselho gestor, opinar sobre proposta preliminar de projeto de PPP, e realizar ações para viabilizar a implementação do programa PPP/MCZ.

Outrossim, a Unidade de PPP seria integrada por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, especialmente designados dentre os integrantes da extinta SEMPLA.

Deste modo, a Lei Municipal nº 6.283, de 29 de novembro de 2013, encontra-se com sua eficácia limitada, uma vez que em diversos artigos a participação da extinta Secretaria Municipal de Planejamento se faz essencial, devendo, portanto, ser substituída pelo Gabinete de Governança, por sua vez, criado pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, após criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município, apresenta-se o Projeto de Lei em esboço, para fins de adequação da Lei Municipal nº 6.283, de 29 de novembro de 2013, à reforma

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

administrativa, atribuindo as competências da extinta Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, ao Gabinete de Governança – GGOV, sob pena de ineficácia e inaplicabilidade da Lei nº 6.283/2013.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
Em: 04/07/2024  
Evandro Cordeiro  
DIR. MAT. Nº 047712-8

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 05 / 19**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.283, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA DISPOR SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP/MCZ, ALTERA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (UNIDADE DE PPP), ATRIBUINDO AS COMPETÊNCIAS DA EXTINTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AO GABINETE DE GOVERNANÇA.**

Art. 1º A Lei Municipal no 6.283, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 6º.....
- I – Prefeito de Maceió, que o Presidirá;
  - II – Secretário do Gabinete de Governança;
  - III – Secretário Municipal de Economia;
  - IV – Secretário Municipal de Infraestrutura;
  - V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;
  - VI – Secretaria Municipal de Gestão;
  - VII – Procurador Geral do Município;
  - VIII – 3 (três) membros de livre escolha do Prefeito, representantes da sociedade civil com notável saber ou experiência;
  - IX – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Seccional Alagoas – CREA/AL;
  - X – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Seccional de Alagoas – CAU/AL;
  - XI – 1 (um) membro indicado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
  - XII – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§5º Na ausência de indicação de membro pelas entidades da sociedade civil elencadas nos incisos IX, X e XI deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar livremente dentre pessoas com notável saber na área fim da entidade.

.....(NR)

“Art.7º .....

§2º Caberá ao Gabinete de Governança, nos termos do regulamento desta Lei, executar as atividades operacionais e de coordenação dos projetos de Parceria Público-Privada.”

.....(NR)

“CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (UNIDADE DE PPP)”  
(NR)

Art. 10. Fica criada, na estrutura administrativa do Gabinete de Governança – GGOV, a Unidade de Parceria Público-Privada (Unidade PPP).

§1º O Gabinete de Governança, por meio de sua Unidade de por meio de sua Unidade de Parcerias Público-Privada (Unidade de PPP), deverá colaborar na elaboração de propostas e projetos, apoiar as atividades do Conselho Gestor, opinar sobre proposta preliminar de projeto de parceria público-privada e realizar ações para viabilizar a implementação do Programa PPP/MCZ e de outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Maceió.

§ 2º. A unidade de PPP será integrada por servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos ou comissionados, especialmente designados dentre os integrantes do Gabinete de Governança e de outros órgãos da Administração Municipal, à livre escolha do Prefeito.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de Fevereiro de 2019.

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 04/02/2019  
Evandro Freire  
DIR. MAI. Nº 847712-8



<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
**Maceió, 01, 04, 19**

*Navarro*  
M<sup>o</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

*Okco,*  
*Para emitir parecer*  
*em 01/04/19*

**Presidente da Comissão**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**PROCESSO Nº 209/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2019**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA**

**Este parecer discute o Projeto de Lei nº 05/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 6.283, de 29 de novembro de 2013, para dispor sobre a nova composição do Conselho Gestor do Programa PPP/MCZ, altera as disposições sobre a unidade de Parcerias Públicas Privada (Unidade PPP), atribuindo as competências da extinta Secretaria Municipal de Planejamento ao Gabinete de Governança”.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável.**

Ao apreciarmos a matéria apresentada pelo Poder Executivo Municipal, a esta Casa de Leis, estivemos observando as devidas exposições, que ao nosso entender se fazem necessárias.

#### **2. Justificativa:**

O referido Projeto de Lei tem como objetivo adequar a gestão Municipal a nova realidade, devido a extinção de algumas secretarias que funcionavam com fundamental importância para os Programas de Parcerias Públicas Privadas PPP/MCZ, se fazendo necessárias as devidas mudanças elencadas no Projeto para que o programa siga realizando implementação de suas ações.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**3. Voto:**

Entendendo que não existe inconstitucionalidade para que o processo **209/2019** siga o tramite normal nessa egrégia Casa de leis, opinamos favoravelmente a proposta em tela.

**Sala das Comissões, 03 de abril de 2019.**



**Samyr Malta  
Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**REQUERIMENTO**

Assunto: REQUER a convocação da uma Sessão Extraordinária para apreciação do PROJETO de LEI Nº 158/2018, em 2ª discussão.

*26/2019  
05/2019*

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma Sessão Extraordinária, logo após o término da presente Sessão Ordinária para a devida apreciação do PROJETO DE LEI Nº 158/2018, em 2ª discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de abril de 2019.

**JOSE MARCIO  
VEREADOR**

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*12-2019*

*Mario Marcio*

*após o término da sessão*



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.: 209/2019  
Interessado: Prefeitura de Maceió.  
Assunto: Mensagem nº 12/2019  
Projeto de lei nº. 05/2019

Aprovado em 1ª Discussão

Em 03/04/2019

Presidente

Em extraordinária 03/04/2019.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 03/04/2019

Presidente



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**REQUERIMENTO**

Assunto: REQUER a convocação da uma Sessão Extraordinária para apreciação do PROJETO de LEI Nº 158/2018, em 2ª discussão.

*26/2019  
05/2019*

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma Sessão Extraordinária, logo após o término da presente Sessão Ordinária para a devida apreciação do PROJETO DE LEI Nº 158/2018, em 2ª discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de abril de 2019.

**JOSE MARCIO  
VEREADOR**

*[Handwritten signatures and scribbles over the printed name]*



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÓPIA**

Ofício GP nº 155/2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.266**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 04 de abril de 2019.

**Kelmann Vieira de Oliveira**  
Presidente

Procedido  
04/04/19



**PROJETO DE LEI Nº 7.266**  
PROJETO E LEI Nº 05-2019  
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maceió, 03 de abril de 2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.283, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA DISPOR SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP/MCZ, ALTERA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (UNIDADE DE PPP), ATRIBUINDO AS COMPETÊNCIAS DA EXTINTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AO GABINETE DE GOVERNANÇA.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º A Lei Municipal no 6.283, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....  
I – Prefeito de Maceió, que o Presidirá;  
II – Secretário do Gabinete de Governança;  
III – Secretário Municipal de Economia;  
IV – Secretário Municipal de Infraestrutura;  
V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;  
VI – Secretaria Municipal de Gestão;  
VII – Procurador Geral do Município;  
VIII – 3 (três) membros de livre escolha do Prefeito, representantes da sociedade civil com notável saber ou experiência;  
IX – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Seccional Alagoas – CREA/AL;  
X – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Seccional de Alagoas – CAU/AL;  
XI – 1 (um) membro indicado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL);  
XII – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

.....  
§5º Na ausência de indicação de membro pelas entidades da sociedade civil elencadas nos incisos IX, X e XI deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar livremente dentre pessoas com notável saber na área fim da entidade. ....(NR)

“Art.7º.....  
§2º Caberá ao Gabinete de Governança, nos termos do regulamento desta Lei, executar as atividades operacionais e de coordenação dos projetos de Parceria Público-Privada.” .....(NR) ”

CAPÍTULO V



DA UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (UNIDADE DE PPP)" (NR)

Art. 10. Fica criada, na estrutura administrativa do Gabinete de Governança – GGOV, a Unidade de Parceria Público-Privada (Unidade PPP).

§1º O Gabinete de Governança, por meio de sua Unidade de por meio de sua Unidade de Parcerias Público-Privada (Unidade de PPP), deverá colaborar na elaboração de propostas e projetos, apoiar as atividades do Conselho Gestor, opinar sobre proposta preliminar de projeto de parceria público-privada e realizar ações para viabilizar a implementação do Programa PPP/MCZ e de outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Maceió.

§ 2º. A unidade de PPP será integrada por servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos ou comissionados, especialmente designados dentre os integrantes do Gabinete de Governança e de outros órgãos da Administração Municipal, à livre escolha do Prefeito. .... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA**  
Presidente

**Antonio Holanda Costa**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA  
F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**Carlos Ib Falcão Breda**  
1º Secretário

  
**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
3º Secretário